

DECRETO N.º 3.857
DE 03 DE JANEIRO DE 2002.

REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE BANDAS
CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO,
DENOMINADA “SANTOS CARNABANDA 2002”.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º A atividade de bandas carnavalescas no Município fica regulamentada por este decreto.

Parágrafo único. Consideram-se bandas carnavalescas os grupos formados por mais de 300 (trezentas) pessoas.

Art. 2.º A circulação de bandas carnavalescas será admitida no período compreendido entre os dias 12 de janeiro e 12 de fevereiro de 2002, integrando o evento denominado “Santos Carnabanda 2002”, mediante prévia e expressa autorização do órgão competente da Prefeitura, que se encarregará apenas de organizar as datas, horários e locais dos desfiles.

Parágrafo único. Será autorizado o desfile de, no máximo, 04 (quatro) bandas por dia, desde que em horários diferentes.

Art. 3.º Poderão promover e participar do evento entidades esportivas, recreativas, culturais, assistenciais, sociedades de amigos e de melhoramentos de bairros, centros comunitários e clubes de servir, bem como grupos juridicamente despersonalizados, desde que indiquem um responsável perante os órgãos públicos e a sociedade civil.

Art. 4.º A circulação de bandas carnavalescas poderá ocorrer em todo o território do Município de Santos, exceto nas seguintes áreas:

a) perímetro urbano compreendido entre as Avenidas Presidente Wilson, Vicente de Carvalho, Bartolomeu de Gusmão, Saldanha da Gama, Praça Almirante Gago Coutinho, Avenida Rei Alberto I, Rua Doutor Epitácio Pessoa, Rua Governador Pedro de Toledo, Rua Doutor Galeão Carvalhal, Praça Independência, Avenida Marechal Floriano Peixoto, Rua Barão de Penedo, Rua Rio Grande do Sul e Rua Santa Catarina;

b) jardins da praia;

c) vias de acesso aos topos dos morros.

Art. 5.º O interessado em promover o desfile de bandas carnavalescas deverá requerer a autorização ao Departamento de Relações Públicas e Eventos – DERP, da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM até o dia 10 de janeiro de 2002, no horário comercial, instruindo o pedido com os seguintes elementos:

I – nome da entidade ou grupo despersonalizado;
II – nome e qualificação de seu responsável;
III – número estimado de foliões e de veículos;
IV – data e horários inicial e final da folia;
V – itinerário proposto para circulação;
VI – identificação completa e dimensões de todos os equipamentos que acompanharão a banda, inclusive caminhões de som.

§ 1.º Somente será concedida autorização às bandas cadastradas no Departamento de Relações Públicas e Eventos – DERP, da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

§ 2.º O DERP encaminhará o requerimento à Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos para análise e aprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, do itinerário pretendido.

§ 3.º Caberá ao Presidente da CET-Santos, em instância irrecurável, homologar parecer técnico sobre a utilização das vias públicas para desenvolvimento dos desfiles.

§ 4.º Havendo coincidência de data, horário e itinerários, e não havendo conciliação entre os interessados, o DERP decidirá qual banda percorrerá o itinerário disputado, considerando a tradição e o maior número de participantes.

§ 5.º Quando não for possível autorizar o desfile no itinerário pretendido, o DERP, com o auxílio da CET-Santos, poderá sugerir alternativa de percurso ao interessado, antes do indeferimento da autorização.

Art. 6.º Caberá ao representante da entidade ou do grupo despersonalizado a contratação de corpo de segurança em número equivalente à, no mínimo, 1% (um por cento) dos foliões estimados para a saída e evolução da banda, cujo serviço deverá ser realizado por empresa especializada e autorizada na forma da lei.

Parágrafo único. A contratação do serviço de segurança deverá ser comprovada junto ao DERP, acompanhada do certificado de segurança expedido pela Polícia Federal à empresa contratada, como condição para o deferimento da autorização para o desfile da banda.

Art. 7.º O certificado de autorização de circulação da banda carnavalesca será emitido pelo Departamento de Relações Públicas e Eventos - DERP no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do desfile.

Art. 8.º Cada banda poderá evoluir por, no máximo, 90 (noventa) minutos, precedidos de 30 (trinta) minutos de concentração.

Art. 9.º Não será permitido o acompanhamento das bandas por veículos não autorizados pela CET-Santos e/ou para distribuição de bebidas.

Art. 10. A circulação de bandas carnavalescas no complexo montado na Plataforma do Emissário Submarino para a realização do evento “Santos Verão 2002”, somente será autorizada para bandas com tradição de desfile nas avenidas da praia e número de componentes entre 2 (dois) e 4 (quatro) mil.

Art. 11. Poderão sair e evoluir no complexo do “Santos Verão 2002” até 18 (dezoito) bandas carnavalescas, sendo:

I – até 02 (duas) bandas, no dia 08 de fevereiro de 2002 – sexta-feira das 18:30 às 22:30 horas, sendo:

a) a primeira banda com início às 18:30 horas e término às 20:30 horas;

b) a segunda banda com início às 20:30 horas e término às 22:30 horas;

II - até 04 (quatro) bandas, no dia 09 de fevereiro de 2002 – sábado das 14:00 às 22:00 horas, sendo:

a) a primeira banda com início às 14:00 horas e término às 16:00 horas;

b) a segunda banda com início às 16:00 horas e término às 18:00 horas;

c) a terceira banda com início às 18:00 horas e término às 20:00 horas;

d) a quarta banda com início às 20:00 horas e término às 22:00 horas.

III – até 04 (quatro) bandas, no dia 10 de fevereiro de 2002 – domingo das 14:00 às 22:00 horas, sendo:

a) a primeira banda com início às 14:00 horas e término às 16:00 horas;

b) a segunda banda com início às 16:00 horas e término às 18:00 horas;

c) a terceira banda com início às 18:00 horas e término às 20:00 horas;

d) a quarta banda com início às 20:00 horas e término às 22:00 horas.

IV - até 04 (quatro) bandas, no dia 11 de fevereiro de 2002 – segunda-feira das 14:00 às 22:00 horas, sendo:

a) a primeira banda com início às 14:00 horas e término às 16:00 horas;

b) a segunda banda com início às 16:00 horas e término às 18:00 horas;

c) a terceira banda com início às 18:00 horas e término às 20:00 horas;

d) a quarta banda com início às 20:00 horas e término às 22:00 horas.

V - até 04 (quatro) bandas, no dia 12 de fevereiro de 2002 – terça-feira das 14:00 às 22:00 horas, sendo;

- a) a primeira banda com início às 14:00 horas e término às 16:00 horas;
- b) a segunda banda com início às 16:00 horas e término às 18:00 horas;
- c) a terceira banda com início às 18:00 horas e término às 20:00 horas;
- d) a quarta banda com início às 20:00 horas e término às 22:00 horas.

§ 1.º Havendo mais de 18 (dezoito) bandas carnavalescas pretendentes à evolução no local terá preferência a que tiver maior número de desfiles nos últimos 10 (dez) anos e, mantida a igualdade, será realizado sorteio.

§ 2.º Caso o número de pedidos de autorização para desfile de bandas no local não alcance o limite estabelecido nos incisos I à V do caput deste artigo, os horários de circulação poderão ser alterados, a critério do Departamento de Relações Públicas e Eventos – DERP.

§ 3.º Cada banda poderá evoluir por, no máximo, 90 (noventa) minutos, precedidos de 30 (trinta) minutos de concentração.

§ 4.º Toda banda carnavalesca autorizada a desfilar no complexo do “Santos Verão 2002” deverá adotar uma indumentária própria, especialmente confeccionada para o evento composta de, no mínimo, camiseta com identificação da banda, sendo obrigatório o seu uso pelo participante.

§ 5.º As bandas carnavalescas não poderão promover nenhum tipo de competição com os patrocinadores, permissionários ou licenciados para a comercialização de bens e serviços na área.

Art. 12. Todo o processo de seleção e autorização das bandas carnavalescas para evolução no complexo do “Santos Verão 2002” deverá estar concluído, por parte do DERP, até o dia 21 de janeiro de 2002.

Art. 13. Fica proibido o acompanhamento das bandas no complexo do “Santos Verão 2002” por:

- I – baterias ou conjuntos musicais a pé;
- II – veículos não autorizados pela CET-Santos e DERP;
- III – veículos distribuindo bebidas.

Art. 14. Todas as bandas carnavalescas que não cumprirem rigorosamente as regras estabelecidas neste decreto estarão sujeitas às penalidades previstas em lei, além das seguintes conseqüências;

- I – redução em 40 (quarenta) minutos do tempo determinado para a sua evolução;
- II – revogação da autorização;

III – perda do direito de desfilar no ano seguinte ou de participar de qualquer outro evento realizado pela Prefeitura.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Departamento de Relações Públicas e Eventos – DERP, conforme a natureza e gravidade da infração.

Art. 15. A fiscalização conjunta das normas estabelecidas neste regulamento ficará a cargo do DERP e CET-Santos, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 16. Havendo conflito de interesses entre as entidades ou grupos despersonalizados o DERP e a CET-Santos poderão dirimi-lo através de sorteio.

Art. 17. Compete à CET-Santos a instalação, manutenção, funcionamento e retirada de sinalização de trânsito de pedestres e veículos e, ao Departamento da Guarda Municipal, a vigilância da mesma.

Art. 18. Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste regulamento serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 03 de janeiro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 03 de janeiro de 2002.

WALTER THEODOSIO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos